Lei Ordinária nº 509, de 01 de dezembro de 2005

Vigência a partir de **8 de Outubro de 2020**.
Dada por Lei Ordinária nº 1.582, de 08 de outubro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Torna obrigatória a afixação de lista em local de fácil visualização do público, com nome, especialidade, dias e horários de atendimentos dos médicos plantonistas no Hospital Municipal, Postos de Saúde e Módulos Médicos de Família do Município.~~

Art. 1º. Torna obrigatória à fixação de lista em local de fácil visualização do público, com nome, especialidade, dias e os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso dos médicos plantonistas no Hospital Municipal, Posto de Saúde e Módulo Médico de Saúde do Município. Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 1.582, de 08 de outubro de 2020.

Art. 2º. A lista deverá ser afixada, na entrada da emergência e no local de atendimento no Hospital Municipal, nos Postos de Saúde e Módulos Médicos de Família na respectiva área de atendimento ao público.

Art. 3º. A lista deverá ser atualizada a cada substituição profissional, horária e especialidade.

Art. 4º. O Hospital Municipal deverá colocar à disposição da população, um número de telefone que servirá de ouvidoria e/ou sugestões de pacientes, do atendimento recebido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 7 de dezembro de 2005.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito